

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Introdução ao Estudo do Direito I
1.º ano – turma A – Exame de Recurso – 90 minutos – 14 de Fevereiro de 2025

Tópicos de correcção
(Artigos referidos sem indicação de diploma pertencem ao Código Civil)

I

1- Lei formal: acto da função legislativa. Pode haver leis formais sem conteúdo normativo geral e abstracto que, assim, não são acto criador nem texto revelador do Direito, ou seja, não são fonte do Direito.

O decreto-lei não pode revogar a convenção, pois esta está hierarquicamente acima daquele (art. 8.º/2, CRP).

2- Identificar as 2 normas, cada uma com as suas previsão e estatuição.

As 3 afirmações são falsas. Respectivamente:

- há normas preferenciais (também designáveis por primárias);

- há, por exemplo, sanções compensatórias;

- há, por exemplo, penas civis.

3- Sofia está isenta – aplicação do disposto no art. 7.º/3, por analogia.

4- A Lei 1 está, junto com a Lei 3, em vigor – reprivatização tácita.

II

1- Bernardo não tem direito a ser indemnizado pelas despesas com os hematomas – art. 338.º / erro desculpável.

2- Antónia não tem direito a ser indemnizada pelas despesas hospitalares com a perna partida – art. 337.º/1.

3- Antónia não tem direito a ser indemnizada pelo vidro partido – art. 339.º/1.